

TERMO DE REVOGAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Os Diretores da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, bem como em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e, **CONSIDERANDO** que nesta fase do Pregão Eletrônico detectou-se a necessidade de alterar-se o objeto referente ao Pregão Eletrônico em baila, e que, com a referida alteração, a pesquisa de preços certamente sofrerá significativo impacto,


RESOLVEM:

REVOGAR o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de tecnologia da informação, no que tange à gestão e operacionalização técnica de central de monitoramento, serviço de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de câmeras, pórticos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema global de vídeo monitoramento as quais detém recurso de análise e captura de dados de pessoas (classificação de dados como: gênero, idade aproximada, cor da camisa, cor da calça, carregando mochila ou similaridade) e também de veículos automotores, reportando leitura de placa, classificação de cor, marca e tipo do veículo, e informações sobre registros e ocorrências com veículos automotores) bem como interações ilimitadas com outros sistemas de segurança como hélios e córtex e demais sistemas de acordo com a necessidade da Contratante, para o perfeito funcionamento de forma simultânea e integrada entre todos os sistemas, que englobam tecnologia da informação, obedecendo aos critérios e exigências descritos no Edital e Termo de Referência.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade, haja vista que houve incompatibilidade entre os elementos colhidos na fase interna para chegar à estimativa de preços, e a descrição proposta no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, sendo temerária a estimativa de preços realizada no presente Pregão, sendo que tal circunstância pode implicar em contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, indo contra o princípio da economicidade, bem como podendo frustrar o caráter competitivo do certame, e sendo verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe à autoridade competente revogar o certame, nos termos do art. 62 da Lei 13.303/16.

Uberaba/MG, 03 de maio de 2022.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Keila Cristina Rocha F. dos Santos
Diretora Presidente


Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 🇬🇧 CNPJ: 18.597.781/0001-09